



28

LEI Nº 1.197/2011, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.066/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 2º e 9º da Lei Municipal nº 1.066/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, é constituído por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar; e
- IX. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal da Ilha de Itamaracá.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do caput deste Artigo serão indicados pelas respectivas representações, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º

§ 3º

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Av. João Pessoa Guerra, 37 - Pilar - Ilha de Itamaracá - PE - CEP 53.900-000

Fones: 81 3544.1330 - 3544.1156 - CNPJ: 09.680.315/0001-00

www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br



§ 4º Os representantes dos estudantes da educação básica pública no Conselho do FUNDEB, deverão ser pessoas emancipadas;

§ 5º

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação, por escrito, de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito em 04 de outubro de 2011.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
Prefeito da Ilha de Itamaracá